



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº 047/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ATRAVÉS DO IPRESB E URBANISMO E A EMPRESA POLIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **Contratante**, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS (IPRESB)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.894.071/0001-61, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, 25, centro, Brejo da Madre Deus./PE neste ato, representado por sua Diretora a Sra. Maria de Fatima de Lima Vieira, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG n.º 2.524.085, inscrito no CPF sob o n.º 402.362.424-15, residente e domiciliado à Avenida Ivanildo Jason de Oliveira, n.º 42 e como **Contratada**, a empresa **POLIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.788.097/0001-62, com sede na Av. Agamenon Magalhães, na cidade de Caruaru/PE, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr. Osorio Chalegre de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Ledo, n.º 350, Apto. 102, Bairro Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, RG de n.º 3.185.972 SSP/PE e CPF de N.º 418.714.304-10, com fulcro no Processo de Licitação n.º 027/2019 realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019** do tipo “menor preço GLOBAL” ofertado, através da execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa prestadora de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, Técnica e de Gestão na área de Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei n.º. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

Como contraprestação à prestação dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada **mensalmente o valor de R\$ 4.000,00 ( quatro mil reais)** perfazendo o **valor total de R\$ 48.000,00 ( quarenta e oito mil reais)**.

§ 1º O pagamento do serviço efetivamente executado será feito de acordo com o recebimento definitivo do projeto elaborado.

§ 2º As faturas referentes aos serviços executados deverão ser encaminhadas ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS (IPRESB), para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os termos deste contrato, após o que será procedido o pagamento.

§ 3º O Contratante efetuará o pagamento da fatura referente aos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da mesma no Setor Financeiro do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS (IPRESB) da Prefeitura de Brejo da Madre Deus localizado na Praça Vereador Abel de Freitas, 25, Centro nesta Cidade.

§ 4º O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

§ 5º Os valores pagos em atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, poderão ser corrigidos pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, acumulado no período compreendido entre o final do prazo para pagamento da fatura/nota fiscal, previsto no item 2 supra, e o efetivo pagamento.

§ 6º Todos os serviços executados a mais por comprovada negligência, imperícia ou imprudência da CONTRATADA serão por ela suportados.

§ 7º O preço contratado, no caso de prorrogação, será reajustado após doze meses de execução e assim sucessivamente a cada período de 12 (doze) meses. No primeiro período, o reajuste considerará o lapso temporal desde o recebimento da proposta, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, conforme as disposições da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 8º Comprovada pela CONTRATADA a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

6 IPRESB – FUNDO FINANCEIRO  
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA  
03 12 ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
03 12 04 IPRESB – FUNDO FINANCEIRO  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0901 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA  
04 122 0901 2160 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPRESB – FUNDO FINANCEIRO  
**1104 3.3.90.35.00 SERVIÇO DE CONSULTORIA**



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado

§ 3º Apresentar ao RPPS todas as informações necessárias à execução do Contrato.

§4º Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;

§5º Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato e em seus Anexos, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução e respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§6º Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

§7º Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§8º Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

§9º Fornecer todos os bens e recursos humanos necessários à execução do Contrato, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes;

§10º Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução dos serviços, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do RPPS;



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

§11º Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

§12º Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

§13º Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do Contrato;

§14º As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre a fiscalização do

Contrato e os responsáveis técnicos da CONTRATADA.

§15º Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos e colocados no local de execução pela CONTRATADA sem ônus de qualquer espécie para o CONTRATANTE.

§16º Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade, eficiência e qualidade dos serviços, a fiscalização do Contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional ou órgão não ligado diretamente ao Contrato, a expensas da CONTRATADA, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

§17º Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de responsabilidade de sua responsabilidade, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

§18º Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste Edital e dele decorrentes:

§1º Fornecer e colocar à disposição da LICITANTE VENCEDORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

§2º Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato.

§3º Atestar na nota fiscal o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;

§4º Aplicar à licitante vencedora as penalidades, quando for o caso;

§5º Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

§6º Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos serviços prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

§1º Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

III. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência em imperfeição, quando já notificada pelo RPPS, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 2 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderão ser aplicados o previsto no subitem 9.2;

V. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

§2º Da aplicação das penas definidas nos incisos "II" ao "IV", do subitem 9.1, poderá também serem rescindidos os contratos e/ou imputada à licitante vencedora, a penalidades previstas nos incisos "V" e "VI" cláusula nona deste contrato, baseado no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

§3º Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

§4º Da aplicação das penas definidas nos incisos "I" ao "VI", do subitem 9.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

§5º O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à Presidente do RPPS, a qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§6º. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§7º O RPPS poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 02 (duas) advertências.

§8º O Instituto de Previdência **IPRESB** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização do Contrato.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus/PE, 11 de Outubro de 2019

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS (IPRESB)**

CNPJ/MF n.º 06.894.071/0001-61

Maria de Fatima de Lima Vieira

CPF n.º 402.362.424-15

**CONTRATANTE**

**POLIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

CNPJ n.º 05.788.097/0001-62

Osorio Chalegre de Oliveira

CPF de N° 418.714.304-10

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
CPF N°

FELIPE CARACIOLO  
OAB/PE 29.702